

## PROPOSTA TÉCNICA

**05.05. CRITÉRIO TÉCNICO 4 (CT4): EFICÊNCIA (RESULTADO EFETIVOS/POSITIVOS) DA LICITANTE EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO RELACIONADOS AO SETOR ELÉTRICO (ENERGIA ELÉTRICA)**

REQUISITO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	QUANT. APRESENTADO	PONTUAÇÃO TOTAL
Pontuação a cada R\$ 100.000,00 recuperados.	1,00	R\$ 4.768.241,96	47,68

$NTC4 = VGR / 100.000,00$

$NTC4 = R\$ 4.768.241,96 / 100.000,00$

$NTC4 = 47,68$

Valor total recuperado, conforme documentação anexa: R\$ 1.342.160,18.

Pontuação total obtida: 47,68 pontos.

Pontuação máxima a ser considerada: 20,00 pontos.

Resumo dos valores apresentados:

Documentos	Valor Recuperado (R\$)
Dx.01	R\$ 100.496,91
Doc.02	R\$ 827.464,17
Doc.03	R\$ 32.848,97
Dx.04	R\$ 124.763,93
Doc.06	R\$ 121.794,02
Doc.06	R\$ 382,46
Doc.07	R\$ 85.022,82
Doc.08	R\$ 49.386,90

Valor máximo recuperado, cópias apresentadas neste item.	R\$	1.342.160,18
Valor máximo recuperado, cópias atestados de capacidade técnica no item anterior	R\$	3.426.081,78
Valor Total recuperado R\$	R\$	4.768.241,96

Cite-se que nos atestados apresentados na proposta Critério Técnico 3, anteriormente, constam informações de valores recuperados num total de R\$ 3.426.081,78.

INOVE TREINAMENTOS E CONSULTORIA  
 CNPJ: 32.049.941/0001-06  
  
 Ana Maria Felipe Dias  
 Sócia - Administradora  
 CPF: 855.761.073-49



Enel Distribuição Ceará  
 Clientes de Governo Ceará  
 Diretoria de Mercado  
 Rua Padre Valdevino, 150  
 Joaquim Távora - 60.135-040  
 Fortaleza - CE - Brasil



## MUNICÍPIO DE ARACOIABA

Fortaleza, 30/08/2021

RESPOSTA AO OFÍCIO: 009/2021 – INOVVE

Prezada Sra. Ana Maria Felipe Dias,

A ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 07.047.251/0001-70, com sede na Rua Pe. Valdevino, 150 – Joaquim Távora CEP: 60.135-040, Fortaleza - CE, vem respeitosamente, apresentar resposta à reclamação interposta pela representante do Município de Aracoiaba, INOVVE, enviada à Enel referente ao assunto: RECLAMAÇÃO COBRANÇA INDEVIDA – CNR X FOLLOW UP.

### Preliminar

O município de Aracoiaba enviou reclamação relatando uma possível duplicidade de faturamento através do CNR x *Follow-Up*.

O município informa que o Censo de Iluminação Pública do ano de 2018 foi atualizado no sistema da Distribuidora no faturamento correspondente ao período de 01/11/2018 a 19/12/2018, e que esse período estaria em duplicidade com a cobrança retroativa realizada através do Censo de Iluminação Pública emitido pelo TOI de nº 1.363.061, cujo período cobrado compreendeu os dias de 19/12/2015 à 19/12/2018.

### Resposta

Destacamos inicialmente que a cobrança retroativa questionada e atualização do Quadro de Iluminação Pública do Município ocorreram devido ao fato de a prefeitura não ter comunicado à Distribuidora, as intervenções realizadas em seu parque de IP para o correto faturamento, acarretando, assim, prejuízo para a Distribuidora, assim como dita a REN 414/2010 em seus art. 21 e 218, que dispõem:





Art. 21 - A elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações públicas de iluminação pública são de responsabilidade do poder público municipal ou distrital, ou ainda de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços.

Art. 218 - A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente.

[...]

§ 4º Salvo hipótese prevista no § 3º, a distribuidora deve observar os seguintes prazos máximos:

[...]

V – até 31 de dezembro de 2014, conclusão da transferência dos ativos.

Dessa forma, a cobrança retroativa ocorreu com base na REN 414/2010 em seus art. 130 e 132, os quais transcrevemos a seguir:

Art. 130. Comprovado o procedimento irregular, para proceder à recuperação da receita, a distribuidora deve apurar as diferenças entre os valores efetivamente faturados e aqueles apurados por meio de um dos critérios descritos nos incisos a seguir, aplicáveis de forma sucessiva, sem prejuízo do disposto nos art. 131 e 170:

[...]

IV – determinação dos consumos de energia elétrica e das demandas de potências ativas e reativas excedentes, por meio da carga desviada, quando identificada, ou por meio de carga instalada, verificada no momento da constatação da irregularidade, aplicando-se a classe residencial o tempo médio de frequência de utilização de carga; e, para as demais classes, os fatores de carga e demandas, obtidos a partir de outras unidades consumidoras com atividades similares.

Art. 132. O período de duração, para fins de recuperação de receita, no caso da prática comprovada de procedimentos irregulares ou de deficiência de medição decorrente de aumento de carga à revelia, deve ser determinado tecnicamente ou pela análise do histórico dos consumos de energia elétrica e demanda de potência, respeitando os limites instituídos neste artigo.

§ 5º O prazo máximo de cobrança retroativa é de 36 (trinta e seis) meses.

O resultado da auditoria de iluminação pública (Censo) do ano de 2018 foi de 41.356 kWh (valor por 30 dias de faturamento). Esse resultado foi atualizado no sistema da Distribuidora através do faturamento de dezembro de 2018 (período de consumo de novembro de 2018). Já a aplicação da cobrança retroativa do TOI nº 1.363.061 que ocorreu pelo período de 19/12/2015 à 19/12/2018 (ou 1.096 dias) teve seu consumo cobrado por 1.510.862 kWh, assim, o faturamento



INTERNAL



mensal deveria ter sido atualizado apenas após a cobrança do TOI. Por não ter ocorrido dessa forma, houve faturamento mensal em duplicidade com a cobrança retroativa no período de 01/11/2018 a 19/12/2018, ou seja, por 49 dias.

Sendo assim, o consumo a ser devolvido é de 67.548 kWh, correspondente a R\$ 100.496,91 (com atualização e dobro), conforme memória de cálculo anexa.

Consumo kWh Follow-Up Censo	Consumo kWh Follow-Up/Dia	Data cobrado a maior – Início	Data cobrado a maior – Fim	Dias cobrados a maior	Consumo kWh Total
41.356	1.379	01/11/2018	30/11/2018	30	41.356
41.356	1.379	01/12/2018	19/12/2018	19	26.192
Total				49	67.548

Em relação à devolução de valores incontroversos, a Enel Ceará realizou a devolução de R\$ 100.496,91 no dia 26/08/2021. Anexo, segue comprovante de devolução.

Diante do que foi exposto, analisando a reclamação interposta e a previsão legal e contratual que rege a relação entre as partes, defere-se o presente recurso.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUY MAGNO PRACIANO  
BANDEIRA:01068420308

Assinado de forma digital por RUY  
MAGNO PRACIANO  
BANDEIRA:01068420308  
Dados: 2021.08.30 16:43:34 -03'00'

**Ruy Magno Praciano Bandeira**  
**Responsável Clientes Governo Ceará**

Itaú

30  
horas



**Comprovante de Operação - TED C**

Identificação no Extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

**Dados da conta a ser debitada:**

Agência: 1649      Conta: 10748 - 7  
Nome: **COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA**

**Dados da conta a ser creditada:**

Nome do Favorecido: **MUNICIPIO DE ARACOIABA**  
Número do banco, nome e ISPB: **001 - BCO DO BRASIL S A - ISPB 00000000**  
Agencia: **4553 - ARACOIABA CE**  
Conta corrente: **00000005421**  
CPF/CNPJ: **07.387.392/0001-32**  
Valor: **R\$ 100.496,91**  
Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Assinaturas fornecidas pelo pagador:

Transferência realizada em **26.08.2021 às 15:18:25**, via Sispag, CTRL 248304766000333

Autenticação:  
5B3006E0F7E4893A87A180AC23503DCAD9563D64

Contar aqui .....





Enel Distribuição Ceará  
 Clientes de Governo Ceará  
 Diretoria de Mercado  
 Rua Padre Valdevino, 150  
 Joaquim Távora - 60.135-040  
 Fortaleza - CE - Brasil



## MUNICÍPIO DE BARBALHA

Fortaleza, 15/09/2021

RESPOSTA AO OFÍCIO: 027/2019 – INOVVE

Prezada Sra. Ana Maria Felipe Dias,

A ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 07.047.251/0001-70, com sede na Rua Pe. Valdevino, 150 – Joaquim Távora CEP: 60.135-040, Fortaleza - CE, vem respeitosamente apresentar o seguinte esclarecimento em relação ao protocolo da Ouvidoria da Enel 98512864, referente ao ofício REC 027/2019, interposto pela representante do Município de Barbalha, Inovve, enviada à Enel referente ao assunto: ERROS DE FATURAMENTOS (LEITURAS) E CONSEQUENTEMENTE VALORES COBRADOS A MAIOR INDEVIDAMENTE.

### Preliminar

O município de Barbalha verificou que Unidade Consumidora (UC) nº 3556444 teve nos meses anteriores ao mês 09/2017 faturamentos elevadíssimos, da ordem de mais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais. Foi observado pelo município uma situação de possível erro de leitura, inclusive com virada de numeração do medidor. O consumo caiu após o mês 09/2017.

Ao analisar os consumos mensais da UC 3553812, o município de Barbalha verificou que houve faturamento por média por vários meses.

### Resposta

Em relação ao pleito realizado pelo município de Barbalha, comunicamos que a unidade consumidora 3556444 teve faturamento indevido ocasionado por erro de leitura nos períodos a seguir:

- a) Mês de referência 11/2014 com o consumo cobrado indevidamente no total de 14.159 kWh;
- b) Período de 01/2015 a 03/2017 com o consumo cobrado indevidamente totalizando 890.333 kWh;



- c) Período de 05/2017 a 07/2017 com o consumo cobrado indevidamente totalizando 100.845 kWh;
- d) Período de 03/2018 a 04/2018 com o consumo cobrado indevidamente totalizando 21.161 kWh.

Para maiores detalhes segue anexo o memorial de cálculo.

Sobre a UC 3553812, informamos que a solicitação é procedente e que a devolução foi realizada através do ofício REC 014/2020, conforme comprovante de devolução anexo.

Diante do exposto, a devolução será efetuada para a unidade consumidora 3556444. No que concerne à devolução de valores incontroversos, a Enel Ceará considerou 36 meses o que se refere o valor de R\$ 820.785,94. Com relação à devolução do período superior ao supracitado, no valor de R\$ R\$1.068.163,64, a Enel Ceará consignará o pagamento em juízo até que a ação judicial que alterou o prazo estipulado no artigo 113 da REN 414/2010 tenha um desfecho definitivo (Despacho ANEEL Nº 18, de 4 de janeiro de 2019.) - Ação Judicial nº 5024153-93.2018.4.03.6100, sob o número do processo 0050435-69.2021.8.06.0043.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUY MAGNO PRACIANO  
BANDEIRA:0106842030  
8

Assinado de forma digital por  
RUY MAGNO PRACIANO  
BANDEIRA:01068420308  
Dados: 2021.09.15 17:25:15  
-03'00'

**Ruy Magno Praciano Bandeira**  
**Responsável Clientes Governo Ceará**



**30**  
horas



**Comprovante de Operação - TED C**

Identificação no Extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

**Dados da conta a ser debitada:**

Agência: **1649**      Conta: **10748 - 7**  
Nome: **COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA**

**Dados da conta a ser creditada:**

Nome do Favorecido: **MUNICIPIO DE BARBALHA**  
Número do banco, nome e ISPB: **001 - BCO DO BRASIL S A - ISPB 00000000**  
Agência: **1024 - BARBALHA CE**  
Conta corrente: **00000012392**  
CPF/CNPJ: **06.740.278/0001-81**  
Valor: **R\$ 827.464,17**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

**Transferência realizada em 29.09.2021 às 15:33:59, via Sispag, CTRL 648467051000080**

**Autenticação:**

**BCB0952A6D1052A1142D076D717D8C0D2665DC9D**

----- Cortar aqui -----





Enel Distribuição Ceará  
 Clientes de Governo Ceará  
 Diretoria de Mercado  
 Rua Padre Valdevino, 150  
 Joaquim Távora – 60.135-040  
 Fortaleza – CE – Brasil

## MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

Fortaleza, 17/09/2021

RESPOSTA AO OFÍCIO: REC 011/2021 – INOVVE



Prezada Sra. Ana Maria Felipe Dias,

A ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 07.047.251/0001-70, com sede na Rua Pe. Valdevino, 150 – Joaquim Távora CEP: 60.135-040, Fortaleza - CE, vem respeitosamente, apresentar resposta à reclamação interposta pela representante do Município de Redenção, Inovve, referente ao protocolo da Ouvidoria Enel de nº 185131495, enviada à Enel sobre o assunto: RECLAMAÇÃO – COBRANÇA INDEVIDA – PERDA NOS REATORES – LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO.

#### Preliminar

O município de Redenção informa que, no que se refere aos reatores de lâmpadas vapor de sódio e lâmpadas fluorescentes, a Enel-CE fatura valores a maior sem qualquer embasamento legal, ou seja, em descumprimento ao que estabelecem as normas da Aneel e da ABNT. Portanto, a Enel faturou a maior o equivalente a 3.569,65 kWh/mês, o que equivale à cobrança indevida de 428.358,00 kWh nos últimos 10 anos, que em dobro equivale a 856.716,00 kWh.

#### Resposta

##### 1. Metodologia utilizada para devolução dos valores de reatores

Como é de ciência do município, as perdas dos reatores têm seus valores definidos através da ABNT NBR (Norma brasileira). Atualmente, está vigente, para as lâmpadas vapor de sódio, a ABNT NBR 13593 de 2011 (atualizada em 2013), tendo sua vigência iniciada a partir de 03 de fevereiro de 2011.

- A partir de 03 de fevereiro de 2011 – ABNT NBR 13593/2011



**Tabela 4 – Perdas dos reatores**

Potência nominal da lâmpada	Tensão de arco objetiva	Corrente nominal da lâmpada	Perda máxima Wp
60 W	85 V	0,76 A	12 W
70 W	90 V	0,98 A	14 W
100 W	100 V	1,2 A	17 W
150 W	100 V	1,8 A	22 W
250 W	100 V	3,0 A	30 W
400 W	100 V	4,6 A	38 W
1 000 W	100 V	10,30 A	90 W
1 000 W	250 V	4,7 A	110 W

NOTA 1 Os valores de tensão de arco das lâmpadas são orientativos. Ver ABNT NBR IEC 60262  
 NOTA 2 Os valores referentes a lâmpada de 6/0 W estão em estudo

Portanto, ocorreu uma atualização de valores para as perdas dos reatores das lâmpadas vapor de sódio a partir de fevereiro de 2011. Ou seja, para as lâmpadas acrescentadas no parque de iluminação do município de Redenção de fevereiro de 2011 em diante deveriam ser utilizados os valores da NBR vigente. Importante registrar que, já para as lâmpadas que estavam instaladas anteriormente, a essa data, continuam a ser faturadas com as perdas de seus reatores conforme NBR do seu respectivo período de implantação/fabricação.

O fato é que as lâmpadas que estavam instaladas antes de fevereiro de 2011 têm seus equipamentos auxiliares com tecnologia referente a NBR da sua época. É certo que, com o decorrer do tempo, a tecnologia dos equipamentos vai sendo atualizada e, a partir daí, se utiliza a modificação da norma, novos reatores fabricados, para definir os valores para esses novos equipamentos. Ou seja, não é porque houve uma mudança de valores nas normas que todos os equipamentos deverão passar a utilizá-los como referência para faturamento. Cada equipamento tem seu valor pré-estabelecido conforme valores e tecnologia da época de sua fabricação.

Então, tudo o que foi acrescentado, lâmpada vapor de sódio, no faturamento do cliente a partir de março deveria ser feito com os valores estabelecidos na NBR 13593/2011.

Ademais, quando levantamos a questão da vida útil de um reator, devemos observar seu período de utilização.

Partindo da informação de que um reator tem vida útil de no mínimo 86.000 horas (período fornecido pelo fabricante INTRAL) e que o tempo de utilização diária de tais



equipamentos são, em média, 12 horas, chegamos ao tempo de vida útil, em anos, desse reator da seguinte forma:

- Cálculo vida útil de um reator
- (A) N ° de horas: 86.000
- (B) Horas dia de utilização do reator: 12
- (C) Transformando para dias: (A) / (B) ->  $86.000/12 = 7.167$  dias
- (D) Transformando em meses: (C) / 30 dias ->  $7.167/30 = 239$  meses
- (E) Transformando em anos: (D) / 12(meses) ->  $239/12 = 19,9$  anos

Portanto, partindo da vida útil mínima do reator de 86.000h informada pela fabricante INTRAL, e de acordo com os cálculos acima, podemos dizer que a vida útil, em anos, dos reatores, é de no mínimo 19,9 anos.

Em relação à devolução de valores incontroversos, a Enel Ceará irá considerar 36 meses ao que se refere o valor de R\$ 32.848,97, e realizará a devolução em até 15 dias através de depósito na conta corrente do município. Com relação à devolução do período superior ao supracitado, no valor de R\$ 47.984,45, a Enel Ceará consignará o pagamento em juízo até que a ação judicial que alterou o prazo estipulado no artigo 113 da REN 414/2010 tenha um desfecho definitivo (despacho ANEEL nº 18, de 4 de janeiro de 2019).

Diante do que foi exposto, analisando o recurso interposto e a previsão legal e contratual que rege a relação entre as partes, defere-se em parte o presente recurso.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUY MAGNO PRACIANO Assinado de forma digital por RUY  
 BANDEIRA:0106842030 MAGNO PRACIANO  
 8 BANDEIRA:01068420308  
 Dados: 2021.09.17 16:13:17 -03'00'

**Ruy Magno Praciano Bandeira**  
**Responsável Clientes Governo Ceará**





**30**  
horas

**Comprovante de Operação - TED C**

Identificação no Extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

**Dados da conta a ser debitada:**

Agência: **1649**      Conta: **10748 - 7**  
Nome: **COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA**

**Dados da conta a ser creditada:**

Nome do Favorecido: **MUNICIPIO DE REDENCAO**  
Número do banco, nome e ISPB: **001 - BCO DO BRASIL S A - ISPB 00000000**  
Agência: **1121 - REDENCAO**  
Conta corrente: **00000016139**  
CPF/CNPJ: **07.756.646/0001-42**  
Valor: **R\$ 32.848,97**  
Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Transferência realizada em **21.09.2021** às **15:25:19**, via **Sispag, CTRL 648362974000194**

**Autenticação:**

**EAACF9B2C06B1D1F6BBB1B1AA1465959F80546F6**

..... Cortar aqui .....





INTERNAL

Enel Distribuição Ceará  
Clientes de Governo Ceará  
Diretoria de Mercado  
Rua Padre Valdevino, 150  
Joaquim Távora - 60.135-040  
Fortaleza - CE - Brasil



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Fortaleza, 12/05/2021

RESPOSTA À CONTESTAÇÃO ANEEL Nº 010.329.78421-54

Prezada Sra. Ana Maria Felipe Dias,

A ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 07.047.251/0001-70, com sede na Rua Pe. Valdevino, 150 – Joaquim Távora CEP: 60.135-040, Fortaleza - CE, vem respeitosamente apresentar o seguinte esclarecimento em relação à solicitação ANEEL Nº 010.329.78421-54 e à solicitação Ouvidoria Enel nº 79362153, referentes ao ofício REC 001/2020 – BELA CRUZ – COBRANÇA INDEVIDA, EM DUPLICIDADE (A MAIOR) – ATUALIZAÇÃO DADOS DO CENSO 2018.

### Preliminar

A prefeitura informa que o sistema de faturamento (dados do faturamento da conta) foi atualizado em fevereiro de 2018 (período de 01/02/2018 a 28/02/2018), referência março de 2018 (03/2018). Dessa forma, para o período de 01/02/2018 a 20/03/2018 já houve a cobrança considerando a atualização das informações decorrentes do censo realizado em 2018.

### Resposta

Destacamos inicialmente que só ocorreu tal cobrança retroativa e atualização do Quadro de Iluminação Pública do Município pelo fato de o município não comunicar à Distribuidora as intervenções realizadas em seu parque para o correto faturamento, acarretando, assim, prejuízo para a Distribuidora, assim como dita a REN 414/2010 em seus art. 21 e 218, que citam:



Art. 21 - A elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações públicas de iluminação pública são de responsabilidade do poder público municipal ou distrital, ou ainda de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços.

Art. 218 - A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente.

§ 4º Salvo hipótese prevista no § 3º, a distribuidora deve observar os seguintes prazos máximos:

V – até 31 de dezembro de 2014; conclusão da transferência dos ativos.

Dessa forma, a cobrança retroativa ocorreu com base na REN 414/2010 em seu art. 130 e 132 que citam:

Art. 130. Comprovado o procedimento irregular, para proceder à recuperação da receita, a distribuidora deve apurar as diferenças entre os valores efetivamente faturados e aqueles apurados por meio de um dos critérios descritos nos incisos a seguir, aplicáveis de forma sucessiva, sem prejuízo do disposto nos art. 131 e 170:

IV – determinação dos consumos de energia elétrica e das demandas de potências ativas e reativas excedentes, por meio da carga desviada, quando identificada, ou por meio de carga instalada, verificada no momento da constatação da irregularidade, aplicando-se a classe residencial o tempo médio de frequência de utilização de carga; e, para as demais classes, os fatores de carga e demandas, obtidos a partir de outras unidades consumidoras com atividades similares;







Art. 132 O período de duração, para fins de recuperação de receita, no caso da prática comprovada de procedimentos irregulares ou de deficiência de medição decorrente de aumento de carga à revelia, deve ser determinado tecnicamente ou pela análise do histórico dos consumos de energia elétrica e demanda de potência, respeitando os limites instituídos neste artigo.

§ 5º O prazo máximo de cobrança retroativa é de 36 (trinta e seis) meses.

Aqui, deixamos claro que não ocorreu o pagamento duplicado, pois o valor da fatura do TOI nº 1.308.005 ainda consta em aberto.

De qualquer forma, o resultado da auditagem de iluminação pública (censo) do ano de 2018 foi de 53.089 kWh (valor por 30 dias de faturamento). Esse resultado foi atualizado no sistema da Distribuidora através do faturamento de março de 2018 (período de consumo de fevereiro de 2018). Com isso, temos um período de aplicação no faturamento mensal ("follow-up") anterior à emissão do TOI nº 1.308.005, correspondente a 01/02/2018 a 20/03/2018, ou seja, por 48 dias.

Consumo kWh Follow-Up Censo	Consumo kWh Follow-Up/Dia	Data cobrado a maior - Inicio	Data cobrado a maior - Fim	Dias cobrados a maior	Consumo kWh Total
53.089	1.770	01/02/2018	28/02/2018	28	49.550
53.089	1.770	01/03/2018	20/03/2018	20	35.393
<b>Total</b>				<b>48</b>	<b>84.942</b>

Portanto, os valores serão devolvidos, conforme memória de cálculo abaixo:



INTERNAL



Comentário	DIAS DE DEVOLUÇÃO	R\$ ML POR MÊS A DEVOLVER	Tarifa Bta	Total	IGPM	DIAS DE JUROS	JUROS PROPRIATA DIA	IGPM	Total (R\$)
					1,55026				
Jan/20 20				R\$ 18.467,29	1,54016	1191	R\$ 3.400,34	R\$ 16.146,95	R\$ 38.136,51
Feve/20 20	20	49150	0,21650	R\$ 10.447,26	1,51933	1163	R\$ 2.217,05	R\$ 7.230,21	R\$ 28.049,49
Março 20	20	55749	0,87995	R\$ 21.187,65			R\$ 11.621,23	R\$ 17.488,08	R\$ 62.161,92
TOTAL									
TOTAL A DEVOLVER EM DOBRO									124.763,93

A Enel Ceará irá depositar o valor de R\$ 124.763,93 na conta corrente de iluminação pública do município em até 15 dias

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUY MAGNO

PRACIANO

BANDEIRA:0106842030

8

Ruy Magno Praciano Bandeira

Responsável Clientes Governo Ceará

Assinado de forma digital por

RUY MAGNO PRACIANO

BANDEIRA:01068420308

Dados: 2021.05.12 11:24:43

-03'00'



**30**  
horas



**Comprovante de Operação - TED C**

Identificação no Extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

**Dados da conta a ser debitada:**

Agência: **1649**      Conta: **10748 - 7**  
Nome: **COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA**

**Dados da conta a ser creditada:**

Nome do Favorecido: **MUNICIPIO DE BELA CRUZ**  
Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**  
Agência: **2851 - BELA CRUZ**  
Conta corrente: **0000009461**  
CPF/CNPJ: **07.566.045/0001-77**  
Valor: **R\$ 124.763,93**  
Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Transferência realizada em **14.05.2021 às 15:34:46**, via Sispag, CTRL **246966668000629**

Autenticação:  
**D97CE4BD12A20C475A6DFE6ABD694F7BD1885DF9**

Contar aqui .....



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMONTADA – CEARÁ

**AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
**(art. 335, V e 337 do Código Civil c/c art. 540 do CPC)**

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL**, sociedade empresarial, com sede e foro jurídico na Rua Padre Valdevino, nº 150 - Bairro Joaquim Távora - Fortaleza/CE, CEP 60.135-040, inscrita no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70, devidamente constituída consoante Ata de Assembleia Geral, por seu advogado *in fine* assinado, consoante instrumento procuratório anexo, cuas intimações devem ser feitas em nome do Dr. ANTÔNIO CLETO GOMES, OAB/CE 5.864, com escritório profissional localizado à Rua General Tertuliano Potiguara, 575, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.135-280 (CPC/2015, arts. 77, V e 272, §5º), vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de V. Exa., propor **AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO** em face do **MUNICÍPIO DE AMONTADA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. General Alípio dos Santos, nº 1343, Centro, CEP 62.540-000, Amontada/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o 06.582.449/0001-91, nos termos do art. 335, V e 337 do Código Civil c/c art. 540 do CPC, pelos elementos fáticos e jurídicos a seguir explicitados:

**I - DA EXPOSIÇÃO FÁTICA E DO DIREITO**

A empresa autora é concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica no Estado do Ceará, conforme Contrato de Concessão nº 001/98-ANEEL.

Por força do art. 22, VI c/c art. 175, parágrafo único, CF, as atividades da ENEL são integralmente disciplinadas pela Lei de Concessões (Lei nº 8.987/95) e reguladas pela ANEEL (Lei nº 9.427/96), bem como submetem-se aos termos do mencionado Contrato de Concessão firmado com o Poder Concedente.

Por essa razão, os serviços de distribuição de energia realizados por essa concessionária também estão necessariamente vinculados aos termos da Resolução ANEEL nº 414/10 (Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica) – regra jurídica em nível de Decreto –, bem como a todas as regras jurídicas específicas quanto à prestação do serviço de distribuição de energia elétrica.

Nesse contexto, o faturamento de energia dos Municípios é calculado conforme a classe do poder público, independentemente da atividade a ser desenvolvida, englobando a iluminação de semáforos, rodovias, prédios públicos, ruas e praças, por exemplo.

Assim, no faturamento do Municípios alguns elementos são incluídos para ao final se obter o valor total da fatura mensal.

Com relação, ao Município de Amontada, três desses elementos foram faturados a maior, qual seja:

1. Perdas do Reator: consiste no valor informado pelo fabricante e que deve ser adicionado ao consumo final do conjunto "lâmpada + reator";

MUNICÍPIO	ORIGEM DE PROT.	TEM VALOR JUDICIAL?	Perdas de Reatores		
			JUDICIAL	PDP	TOTAL
AMONTADA	2	SIM	39.571,98	38.293,55	77.865,53

Para tal grandeza fora faturado valor maior que o montante especificado nas normas da ABNT, e após verificação do ocorrido restou devido como restituição a quantia total de R\$ 77.865,53 (setenta e sete mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

2. Arredondamento de grandezas: que, por sua vez, consiste no cálculo referente à taxa de iluminação pública, pois, segundo a Resolução nº 414/2010, houve um arredondamento para três casas decimais, cobrando-se a maior para o Município.

Arredondamento de Grandezas		
JUDICIAL	PDP	TOTAL
1.426,34	382,46	1.808,80



Para essa grandeza, o faturamento a maior gerou um crédito de R\$ 1.808,80 (um mil oitocentos e oitenta reais e oitenta centavos).

3. ICMS sobre demanda contratada: que consiste na incidência de ICMS sobre a taxa mínima de faturamento do chamado grupo A, no qual estão inseridos os Municípios do Estado.

**ICMS SOBRE A DEMANDA CONTRATADA**

JUDICIAL ▼	PDP ▼	TOTAL ▼
44.024,50	.	44.024,50

Para essa grandeza, o faturamento a maior gerou um crédito de R\$ 44.024,50 (quarenta e quatro mil e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

Assim, para este Município deveria ser devolvido a quantia total de R\$ 77.865,53 (perdas do reator), além de R\$ 1.808,80 (arredondamento de grandezas) e R\$ 44.024,50 (ICMS sobre demanda contratada), **gerando um crédito total de R\$ 123.698,83 (cento e vinte e três mil seiscientos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos).**

Nesta senda, conforme entendimento da doutrina dominante, a ação de consignação em pagamento é proposta pelo devedor que tem interesse no cumprimento de uma obrigação a ele imposta, devendo depositar em juízo o montante devido, no caso de pagamento.

Todavia, algumas hipóteses precisam existir a fim de ser cabível referida ação, como, o credor recusar o recebimento da obrigação, ou estiver ausente, desconhecido, ou quando houve insegurança no cumprimento da obrigação, **ou se pender litígio sobre o objeto do pagamento.**

Nos termos do art. 113, II, da Resolução nº 414/2010 da ANEEL, **quando houver faturamento a maior por parte da Distribuidora**, é cabível a devolução do montante dos últimos 36 (trinta e seis) meses de faturamento, ou seja, dos últimos 3 (três) anos, senão vejamos:

Art. 113. A distribuidora quando, por motivo de sua responsabilidade, faturar valores incorretos, faturar pela média dos últimos faturamentos sem que haja previsão nesta Resolução ou não apresentar fatura, sem prejuízo das sanções cabíveis, deve observar os seguintes procedimentos: (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012).



[...]

II - faturamento a maior: providenciar a devolução ao consumidor, até o segundo ciclo de faturamento posterior à constatação, das quantias recebidas indevidamente nos últimos 36 (trinta e seis) ciclos de faturamento imediatamente anteriores à constatação. (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012).

[...]

§ 2º Na hipótese do inciso II, a distribuidora deve providenciar a devolução das quantias recebidas indevidamente acrescidas de atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável. (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012).

Todavia, o inciso II do citado artigo encontra-se com seus efeitos suspensos em decorrência da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público contra a ANEEL, processo este em trâmite perante o nº 5024153-93.2018.4.03.6100, na 19ª Vara Cível Federal da Comarca de São Paulo/SP.

Na referida Ação Civil Pública fora requerido, liminarmente, que os efeitos do art. 113, II da Resolução nº 414/2010 fossem suspensos até o julgamento final do processo, sob a justificativa de que os consumidores de energia estariam sendo prejudicados pelas alterações realizadas através da ANEEL, ao reduzir o prazo para devolução de faturamento a maior, que antes era de 5 (cinco) anos, passando para 3 (três) anos.

Nos autos da Ação Civil Pública, a liminar requerida fora concedida em 18/12/2018, nos seguintes termos:

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos legais, a tutela provisória requerida para afastar o artigo 113, inciso II, da REN ANEEL **DEFIRO** nº 414/2010, com a redação dada pela REN ANEEL nº 479/2012, devendo ser observado o prazo prescricional previsto no artigo 205, do Código Civil na hipótese de devolução ao consumidor de faturamento a maior a título de tarifa de energia elétrica.

Assim, restou entendido pelo magistrado federal que deveria haver a devolução das quantias pagas a maior pelos consumidores pelo prazo de 10 (anos), aquele previsto no artigo 205 do Código Civil.

Porém, houve interposição de Agravo de Instrumento contra referida liminar, em 10/04/2019, distribuído sob o nº 5008809-05.2019.4.03.0000, cujo julgamento ainda está pendente.



Desta forma, **fora criada a celeuma quanto ao prazo devido acerca das devoluções**, uma vez que diante do recurso interposto pela ANEEL, ainda está sob discussão se o prazo de 10 (anos), disposto no art. 205 do Código Civil, de fato deve ser utilizado, ao invés do prazo disposto na Resolução nº 414/2010, art. 313, II, de 36 (trinta e seis) meses.

Quanto ao prazo entendimento por esta concessionária como sendo devido, ou seja, o referente aos 36 (trinta e seis) meses de faturamento, **fora acordado juntamente com o Município ora consignado para recebimento pela via administrativa**, do montante de R\$ 38.293,55 (trinta e oito mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), referente à grandeza "perdas dos reatores" e R\$ 382,46 (trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos), referente ao "arredondamento de grandezas", **totalizando R\$ 38.676,01 (trinta e oito mil seiscentos e setenta e seis reais e um centavos), pago administrativamente**, conforme comprovantes em anexo.

De modo que, o valor controverso, referente a diferença entre o valor total e o valor já pago administrativamente, qual seja, **R\$ 85.022,82 (oitenta e cinco mil e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos)**, será depositado em juízo, para levantamento quando do trânsito em julgado da Ação Civil Pública acima mencionada.

Assim, diante do litígio acima exposto, com a presente ação, a Autora objetiva efetuar o pagamento da restituição devida ao Município requerido, cujo valor consiste em **R\$ 85.022,82 (oitenta e cinco mil e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos)**, nos termos do art. 335, V do CC, *in verbis*:

Art. 335. A consignação tem lugar:  
[...]

V - se pender litígio sobre o objeto do pagamento

Com efeito, não resta outro meio a esta requerente para adimplemento de sua obrigação a **não ser consignar em Juízo o valor controverso a ser restituído**, de modo a purgar a mora e extinguir a obrigação nos termos do art. 334 do Código Civil.

Art. 334. Considera-se pagamento, e extingue a obrigação, o depósito judicial ou em estabelecimento bancário da coisa devida, nos casos e forma legais.

Nesse sentido, sobre a possibilidade de interposição de ação de consignação para tais casos, há farta e sedimentada jurisprudência:





APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. A ação de consignação em pagamento é demanda com reserva de cognição delimitada pelo art. 539 do Código de Processo Civil c/c art. 335 do Código Civil. Caso concreto que se amolda a exatamente à hipótese legal de cabimento da consignatória prevista no inciso V do dispositivo material transcrito, uma vez que entre o consumidor e fornecedor existe um litígio que pode vir a atingir a extensão das obrigações oriundas do contrato que os vincula. Procedência do pedido. Reforma de sentença. Provimento do recurso. (TJ RJ – APL: 00017001420118190004, 2ª Câmara Cível, Relator: Des. Paulo Sérgio Prestes dos Santos, Julgamento: 27/01/2020).

AGRAVO INTERNO. SEGUROS. PLANO DE SAÚDE. PETIÇÃO COM REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO ANTES DA DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DEPOSITO DE MENSALIDADE SEM OS VALORES DE COPARTICIPAÇÃO. Caso dos autos em que não se encontra configurado o requisito da probabilidade de provimento do recurso, na medida em que a ação de consignação em pagamento somente tem lugar naquelas hipóteses previstas na legislação, especificamente no art. 335 do CC. Embora o autor, ora agravante, assevere que, quando do ajuizamento da presente ação consignatória, pendia litígio sobre o objeto do pagamento, porquanto a ação condenatória ajuizada em face da ré, na qual postulava sua condenação ao fornecimento dos tratamentos de fisioterapia e fonoaudiologia via home care, ainda não havia transitado em julgado, estando, dessa forma, satisfeito o requisito do artigo 335, inciso V, do CC, verifica-se, neste momento, que o autor apenas obteve pronunciamento judicial a respeito da obrigação da parte ré de fornecer os tratamentos postulados, porquanto não houve, naquele processo, qualquer discussão a respeito das cobranças de coparticipações, previstas contratualmente. [...] NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. (TJ RS – AGT: 700083698803, 6ª Câmara Cível, Relator: Eliziana da Silveira Perez, Julgamento: 28/05/2020, Publicação: 29/05/2020).

Assim, a ENEL visando efetuar o pagamento da restituição em liça, e, por conseguinte, evitar penalidades perante a ANEEL, mas diante do litígio existente quanto à aplicação do art. 113, II da Resolução nº 414/2010 da ANEEL, **vem apresentar a presente ação de consignação de pagamento, no intuito de extinguir sua obrigação e purgar a mora**, de modo que, após o protocolo desta inicial, o valor de **R\$ 85.022,82 (oitenta e cinco mil e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos)**, será integralmente depositado em Juízo, no prazo legalmente estipulado.



Todavia, **ressalta-se que a quantia depositada nos autos, somente poderá ser levantada pelo Município consignado, quando do trânsito em julgado da Ação Civil Pública nº 5024153-93.2018.4.03.6100, vez ainda não ter havido seu trânsito em julgado.**

## II - DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, restando evidente e cristalino o direito que fundamenta a presente ação, requer-se a V.Exa, conforme art. 542, CPC:

1. Autorizar o depósito da quantia de **R\$ 85.022,82 (oitenta e cinco mil e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do deferimento da inicial;
2. Condicionar o levantamento da quantia depositada ao trânsito em julgado da ACP nº 5024153-93.2018.4.03.6100;
3. Declarar cessados para a devedora a mora, os juros e os riscos a partir da data do depósito;
4. Determinar a citação do requerido para oferecer contestação e levantar o depósito, nos termos do art. 542, II do CPC;
5. Por fim, requer-se a condenação do promovido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

## III - DAS PROVAS

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente depoimento pessoal dos requeridos, sob pena de confesso, provas documentais, testemunhais, posteriormente indicadas, caso necessite, perícia, juntada posterior de documentos, tudo desde já requerido.

## IV - DO VALOR DA CAUSA

Dá a causa o valor **R\$ 85.022,82 (oitenta e cinco mil e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos)**.

Quanto ao pagamento das custas iniciais, haverá a posterior complementação, objetivando o pagamento referente ao valor integral da causa.

N. Termos,  
P. Deferimento.



Fortaleza, 25 de abril de 2021.

**Antônio Cleto Gomes**  
OAB/CE 5.864

**ROL DE DOCUMENTOS:**

1. Atos Constitutivos;
2. Procuração e Substabelecimento;
3. Comprovantes dos valores pagos administrativamente ao Município;
4. Custas iniciais pagas;
5. CNPJ Município.

Hedelyneio/Jel/Macppl.ccc



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMONTADA - CE



**AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
PROCESSO Nº 0050225-51.2021.8.06.0032

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL**, devidamente qualificada, por intermédio de seu advogado *in fine* assinado, cujas intimações devem ser feitas na pessoa do Dr. ANTÔNIO CLETO GOMES, OAB/CE 5.864, com endereço profissional localizado na Rua General Tertuliano Potiguara, nº 575 – Aldeota – Fortaleza/CE, sob pena de nulidade (CPC, art. 77 c/c 272, § 5º), vem, nos autos da **AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO** movida em face do **MUNICÍPIO DE AMONTADA**, com o devido respeito e acatamento à presença de V. Exa., nos termos do art. 329, I do CPC, requerer o **ADITAMENTO DA INICIAL**, objetivando a inclusão de novos valores, conforme razões a seguir:

**I- DO ADITAMENTO**

Após análise interna das faturas do Município de Amontada, restou verificada que outras grandezas não foram devidamente ressarcidas ao Município.

Assim, além das grandezas anteriormente já apresentadas: "1. perdas do reator", "2. arredondamento de grandezas" e "3. ICMS sobre demanda contratada" totalizando o montante a ser ressarcido de **R\$ 85.022,82 (oitenta e cinco mil e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos)**, requer-se a inclusão das seguintes novas grandezas, quais sejam:

**4. Enquadramento Tarifário de Água e Esgoto**

MUNICÍPIO	Enquadramento Tarifário Água Esgoto e Saneamento		
	JUDICIAL	PDP	TOTAL
AMONTADA	113.693,30	63.388,98	177.082,28

Para tal grandeza, o faturamento a maior gerou um crédito de R\$ 177.082,28 (cento e setenta e sete mil oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), dos quais já fora pago administrativamente o montante de R\$ 63.388,98 (sessenta e três mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), **restando o valor de R\$ 113.693,30 (cento e treze mil seiscentos e noventa e três reais e trinta centavos)**.





### 5. Enquadramento Tarifário de iluminação Pública

MUNICÍPIO	Enquadramento Tarifário Iluminação Pública		
	JUDICIAL	PDP	TOTAL
AMONTADA	427.536,81	235.103,10	662.639,91



Para tal grandeza, o faturamento a maior gerou um crédito de R\$ 662.639,91 (seiscentos e sessenta e dois mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos), dos quais já fora pago administrativamente o montante de R\$ 235.103,10 (duzentos e trinta e cinco mil cento e três reais e dez centavos), **restando o valor de R\$ 427.536,81 (quatrocentos e vinte e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos).**

Deste modo, **o valor a ser acrescido referente ao Município de Amontada consiste em R\$ 541.230,11 (quinhentos e quarenta e um mil duzentos e trinta reais e onze centavos).**

Com efeito, nos termos do art. 329, I do CPC, o requerente pode aditar o pedido sem o consentimento do réu até a citação, senão vejamos:

Art. 329. O autor poderá:

I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu;

Assim, diante da verificação que a quantia anteriormente apresentada de R\$ 85.022,82 (oitenta e cinco mil e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), fls.01/08, não corresponde ao valor devido, **imperativo que a haja o aditamento da inicial para inclusão do novo montante, R\$ 541.230,11 (quinhentos e quarenta e um mil duzentos e trinta reais e onze centavos), cujo somatório geral consiste no valor de R\$ 626.252,93 (seiscentos e vinte e seis mil duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).**

**Desta forma, o valor realmente devido ao Município de Amontada consiste em R\$ 626.252,93 (seiscentos e vinte e seis mil duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), que será integralmente depositado em Juízo, no prazo legalmente estipulado.**

Todavia, ressalta-se que já fora realizado, conforme fl. 62 dos autos, o depósito da quantia de R\$ 85.022,82 (oitenta e cinco mil e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), assim, **após recebimento do presente aditamento, deverá ser depositada a quantia remanescente de R\$ 541.230,11 (quinhentos e quarenta e um mil duzentos e trinta reais e onze centavos), no prazo legalmente constituído.**

Ademais, importante sinalizar, que os valores referentes à consignação somente poderão ser levantados pelo Município consignado, quando do trânsito em julgado da Ação Civil Pública nº 5024153-93.2018.4.03.6100, vez referida celeuma ainda estar pendente de julgamento.



## II - DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, restando evidente e cristalino o direito que fundamenta a presente ação, requer-se a V.Exa, conforme art. 542, CPC:

1. **Receber o aditamento da petição inicial**, de modo a autorizar o depósito da quantia remanescente de **R\$ 541.230,11 (quinhentos e quarenta e um mil duzentos e trinta reais e onze centavos)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do deferimento da petição inicial;
2. Condicionar o levantamento da quantia depositada ao trânsito em julgado da ACP nº 5024153-93.2018.4.03.6100;
3. Declarar cessados para a devedora a mora, os juros e os riscos a partir da data do depósito;
4. Determinar a citação do requerido para oferecer contestação, nos termos do art. 542, II do CPC;
5. Por fim, requer-se a condenação do promovido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

## III - DO VALOR DA CAUSA

Dá a causa o valor **R\$ 626.252,93 (seiscentos e vinte e seis mil duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos)**.

Quanto ao pagamento das custas iniciais, segue em anexo o comprovante de pagamento da devida complementação, referente ao valor integral da causa.

N. Termos,  
P. Deferimento.

Fortaleza, 07 de julho de 2021.

**Antônio Cleto Gomes**  
OAB/CE 5.864

### ROL DE DOCUMENTOS:

1. Guias iniciais complementares;
2. Comprovante de pagamento das custas iniciais complementares.

Hedelynmelo/Jci/Mdaacpps.cec





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMONTADA - CE

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
PROCESSO Nº 0050225-51.2021.8.06.0032

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL**, devidamente qualificada, por intermédio de seu advogado *in fine* assinado, cujas intimações devem ser feitas na pessoa do Dr. ANTÔNIO CLETO GOMES, OAB/CE 5.864, com endereço profissional localizado na Rua General Tertuliano Potiguara, nº 575 – Aldeota – Fortaleza/CE, sob pena de nulidade (CPC, art. 77 c/c 272, § 5º), vem, nos autos da **AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO** movida em face do **MUNICÍPIO DE AMONTADA**, com o devido respeito e acatamento à presença de V. Exa., em atenção ao Despacho de fl. 56, requerer a **juntada do comprovante de depósito do valor consignado, bem como do pagamento da complementação referente às custas iniciais, conforme documentação anexa, adimplidos dentro do prazo legal.**

N. Termos,  
P. Deferimento.

Fortaleza, 14 de maio de 2021.

**Antônio Cleto Gomes**  
OAB/CE 5.864

Hedelynmeio/Jci/Mdaacpps.cec





**30**  
horas



fls. 47

**Comprovante de Operação - TED C**

Identificação no Extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

**Dados da conta a ser debitada:**

Agência: **1649**      Conta: **10748 - 7**  
Nome: **COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA**

**Dados da conta a ser creditada:**

Nome do Favorecido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTA**

Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**

Agencia: **4159 - AMONTADA CE**

Conta corrente: **00000008162**

CPF/CNPJ: **06.582.449/0001-91**

Valor: **R\$ 121.794,02**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Transferência realizada em **10.12.2020 às 15:41:55**, via Sispag, CTRL **245059705001403**

**Autenticação:**

**50D216724F9E469564CD4B395B94F985C16FAFF7**

..... Certar aqui .....



**30**  
horas



Comprovante de Operação - TED C

Identificação no Extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta a ser debitada:

Agência: 1649      Conta: 10748 - 7  
Nome: CIA ENERGETICA CEARA

Dados da conta a ser creditada:

Nome do Favorecido: MUNICIPIO DE AMONTADA

Número do banco, nome e ISPB: 001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000

Agência: 4159 - AMONTADA CE  
Conta corrente: 00000008162

CPF/CNPJ: 06.582.449/0001-91

Valor: R\$ 382,46

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Informações fornecidas pelo pagador:

Transferência realizada em 09.02.2021 às 15:33:04, via Sispag, CTRL 045929355000057

Autenticação:

7F0885832802FE01EAA9833E65E7FD00FBA03966

..... Cortar aqui .....

## Comprovante de Operação - Títulos Outros Bancos

Identificação no Extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

Dados da conta a ser debitada:

Agência: **1649**Conta: **10748 - 7**Nome: **CIA ENERGETICA DO CEARA COELCE**

Dados do pagamento:

CPF/CNPJ: **00360305000104**Nome do favorecido: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TJCE**CPF/CNPJ do pagador: **07.047.251/0001-70**Representação numérica  
do código de barras: **10498 39275 22000 100044 12802 923776 2 86400008502282**Valor pago: **R\$ 85.022,82**Data de vencimento: **03/06/2021**Informações fornecidas  
pelo pagador:Pagamento efetuado em **11.05.2021 às 15:33:25**, via Sispag, CTRL **363209041000066**

Autenticação:

**E6E2A896EEED6643D310A0578D9DBACF4CA99B61**

\* O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Cortar aqui







Comunicação de Ouvidoria nº 134559/2021-SMA

Brasília, 03/05/2021.

Ao(À) Senhor(a)  
**Inovve Treinamentos E Consultoria**

Assunto: Solicitação de Ouvidoria nº 0103365342107 - Inovve Treinamentos E Consultoria

Senhor(a) Inovve,

SMA  
Este E-Mail transcreve o conteúdo da Comunicação de Ouvidoria nº 134559/2021-  
Brasília, 3 de maio de 2021

Assunto: Solicitação de Ouvidoria nº 0103365342107 - Inovve Treinamentos E  
Consultoria

A Inovve Treinamentos E Consultoria,

Sobre sua reclamação de cobrança a maior feita pela distribuidora em relação a parcelamento de valores, esta respondeu ter realizado a devolução solicitada em conta corrente do Município no dia 28/04/2021, no valor de R\$49.386,9.

Orientações sobre a Ouvidoria Setorial da Aneel podem ser obtidas no endereço:  
<http://www.aneel.gov.br/orientacoes-ouvidoria-setorial>

Atenciosamente,

OUVIDORIA / ANEEL  
Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação  
Pública

**ATENÇÃO:** Este endereço de e-mail é utilizado somente para o encaminhamento de respostas de solicitações de Ouvidoria, não estando disponível para recebimento de mensagens. Caso V.Sa. deseje entrar em contato com a ANEEL, utilize a internet no endereço [www.aneel.gov.br/como-registrar-a-sua-reclamacao](http://www.aneel.gov.br/como-registrar-a-sua-reclamacao).

[www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)



(Fis 2 da Comunicação de Ouidona nº 134559 2021-SMA)

[www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)

Two handwritten signatures in blue ink. The first is a large, stylized signature that appears to be 'S...'. The second is a smaller signature that appears to be 'M...'. There is also a vertical line to the right of the second signature.



**30**  
horas



**Comprovante de Operação - TED C**

Identificação no Extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

**Dados da conta a ser debitada:**

Agência: **1649**      Conta: **10748 - 7**  
Nome: **COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA**

**Dados da conta a ser creditada:**

Nome do Favorecido: **MUNICIPIO DE OROS**  
Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**  
Agência: **0956 - OROS CE**  
Conta corrente: **00000014359**  
CPF/CNPJ: **07.670.821/0001-84**  
Valor: **R\$ 49.386,90**  
Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas  
pelo pagador:

Transferência realizada em **28.04.2021 às 15:03:07**, via Sispag, CTRL **046862518000186**

Autenticação:

**49DCD0A2CA3678C2DE00F1018822B27AD6FF2837**

..... Cortar aqui .....